



# Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 692/93

Altera dispositivos da Lei 421, de 31 de dezembro de 1987 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia;

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Art. 100 da Lei 421, de 31 de dezembro de 1987 dispoendo sobre a Divisão de Esportes e Recreação passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 100 - À Divisão de Esportes e Recreação compete:

- I - ...
- II - promover as atividades esportivas estudantis e elaborar, em conjunto com as entidades esportivas locais, calendário de atividades esportivas de nível amador;
- III - estimular e promover a realização de competições esportivas nas diversas localidades que compõem o território do Município;
- IV - oferecer sugestões calcadas em estudo para estimular a construção de praças esportivas na periferia da cidade e na zona rural;
- V - administrar estádios, ginásios e outras praças esportivas, zelando pela



LEI Nº 692/93

- sua conservação e manutenção;
- VI - elaborar anualmente calendário de utilização das praças esportivas para eventos de qualquer natureza;
  - VII - promover a integração municipal por meio do esporte;
  - VIII - criar condições para que a população carente tenha acesso ao esporte;
  - IX - promover regularmente a execução de programas recreativos de interesse da população;
  - X - executar outras obrigações necessárias ao cumprimento de sua finalidade."

ART. 2º - O Art. 151 tem a sua redação alterada para renumerar os incisos que o integram após a exclusão do inciso II, que cuidava do Fomento ao Turismo e aos Esportes.

"ART. 151 - ...

I - ...

II - promover a participação de grupos populacionais nos benefícios do desenvolvimento;

III - prestar assistência técnica e financeira na elaboração e execução de projetos de ação comunitária;

IV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

ART. 3º - Fica excluído do artigo 152, o inciso IV; que trata do Departamento de Turismo e Esportes, cujas atribuições passam à Secretaria de Expansão Econômica e de Educação, respectivamente.

Art. 4º - O Art. 162 passa a vigorar com a



LEI Nº 692/93

seguinte redação:

"ART. 162 - A Secretaria de Expansão Econômica tem por finalidade executar a política industrial, comercial, agrícola e de abastecimento e de fomento ao turismo no Município, competindo-lhe:

- I - orientar, estimular e promover as atividades agro-pecuárias, compreendendo a produção animal e vegetal e obras de engenharia rural;
- II - estudar os problemas de economia rural e a tecnologia agrícola;
- III - estimular, orientar, coordenar e controlar o movimento cooperativista;
- IV - coordenar as atividades de abastecimento;
- V - orientar e estimular as atividades comerciais e industriais;
- VI - estudar os problemas econômicos e técnicos da indústria e do comércio, tendo em vista os interesses do desenvolvimento econômico do Município;
- VII - executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

ART. 5º - O Art. 163 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 163 - A Secretaria de Expansão Econômica tem a seguinte estrutura:

- I - vetado;



LEI Nº 692/93

II - ...

III - ...

IV - ...

V - ...

VI - Coordenação de Turismo."

ART. 6º - O art. 164 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 164 - A Coordenação de Promoção Agropecuária tem por finalidade coordenar e executar programas de estímulo e de assistência técnica às atividades pecuárias, bem como, promover o reflorestamento e o desenvolvimento da piscicultura."

ART. 7º - O art. 165 passa a vigorar com seguinte redação:

"ART. 165 - A Coordenação de Promoção Agropecuária tem a seguinte estrutura:

I - Divisão de Tecnologia Alternativa;

II - Divisão Vegetal;

III - Divisão de Horticultura e Agricultura de Ciclo Rápido;

IV - Divisão de Pecuária de Pequeno e Médio Porte."

Art. 8º - O art. 166 tem a sua redação alterada na forma seguinte:

"ART. 166 - A Divisão de Tecnologia Alternativa tem por finalidade colocar ao alcance do agricultor, técnicas eficientes e de baixo custo, aproveitando ao máximo os recursos locais em termos de matérias-primas, energia e equipamentos, competindo-lhe:



LEI Nº 692/93

- I - incentivar o uso de tração animal como forma de preparação do solo, contribuindo para manter a estrutura do mesmo, economizando gastos com a utilização de tratores;
- II - proceder a compostagem dos restos das feiras livres, transformando-os em adubos biológicos, visando melhorar a fertilidade dos solos;
- III - promover a utilização da energia eólica, através de cataventos rústicos, para a elevação de águas de cisternas e sua utilização para irrigação;
- IV - estimular a construção de tanques cisternas, pontes, biodigestores, telhados, tubulações, utilizando a técnica de ferro cimento;
- V - buscar alternativas de controle de pragas menos agressivas ao meio ambiente;
- VI - promover a pesquisa e o desenvolvimento de novas técnicas de aplicação eficiente de baixo custo;
- VII - estimular a produção de corretivos do solo, defensivos da lavoura e fertilizantes;
- VIII - incrementar o uso de tração animal;
- IX - executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade.



LEI Nº 692/93

ART. 9º - O art. 167 vigorará com a redação seguinte:

"ART. 167 - À Divisão Vegetal compete:

- I - promover e controlar as atividades de produção e comércio de mudas, sementes e enxertos;
- II - promover a utilização progressiva de processos modernos de tecnologia rural;
- III - incrementar e difundir as práticas de conservação de solos;
- IV - promover estudos sobre a densidade de das espécies botânicas de interesse econômico no Município;
- V - promover a defesa e a preservação das florestas naturais e de proteção aos mananciais;
- VI - incentivar o reflorestamento;
- VII - promover medidas de proteção a fauna;
- VIII - promover estudos e pesquisas para definir as necessidades de motomecanização nas atividades rurais;
- IX - executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade."

ART. 10 - O art. 168 tem a sua redação alterada para o seguinte:

"ART. 168 - À Divisão de Horticultura a Agricultura de Ciclo Rápido compete:



LEI Nº 692/93

- I - realizar estudos de caráter técnico necessários à instalação de hortas comunitárias na periferia da Sede do Município;
- II - promover o recrutamento e seleção de mão-de-obra para as hortas, e treiná-la para trabalhos específicos;
- III - prestar assistência a micro e pequenos produtores nas suas lavouras de ciclo rápido;
- IV - estimular as atividades de pesquisas que visem a maior produtividade;
- V - proceder ao levantamento de necessidades de pequenos produtores relacionados à sua lavoura e promover a sua satisfação;
- VI - promover a instalação de núcleos agrícolas, pelo interior do Município;
- VII - executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade."

ART. 11 - O art. 169 tem a sua redação alterada na seguinte forma:

"ART. 169 - À Divisão de Pecuária de Pequeno e Médio Porte, compete:

- I - promover e controlar as atividades de produção e comércio de reprodutores;
- II - estimular a produção de rações;
- III - coordenar a produção de espécies



LEI Nº 692/92

cies de peixes de interesse econômico e a execução de peixamento de aguadas interiores, bem como, incentivar estudos e pesquisas pertinentes;

- IV - promover o desenvolvimento da cunicultura, apicultura, ovinicultura, suinocultura e avicultura;
- V - promover e controlar a defesa do estado sanitário dos animais;
- VI - promover o registro estatístico da incidência de doenças dos animais;
- VII - promover a adoção progressiva de métodos modernos de praticultura;
- VIII - executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade."

ART. 12 - O art. 170 vigorará com a redação seguinte:

"ART. 170 - A Coordenação de Mecanização Agrícola tem por finalidade executar as atividades de conservação de solos, através da utilização de patrulha motomecanizada, competindo-lhe:

- I - prestar serviços mecanizados em lavouras de pequenos produtores, no interior do Município;
- II - executar os serviços de aragem, gradeagem, escarificação, destoca, desmatamento e açudagem, em pequenas propriedades, no interior do Município;
- III - atuar de forma coordenada, com os



LEI Nº 692/93

diversos órgãos da Secretaria, no desenvolvimento da política agrícola do Município;

IV - estabelecer cronograma de serviços por região, obedecendo sempre aos períodos próprios ao plantio;

V - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade."

ART. 13 - O Art. 171 vigorará com a seguinte redação:

"ART. 171 - A Coordenação de Abastecimento tem por finalidade promover e coordenar as providências destinadas a regular a oferta de gêneros alimentícios no Município, competindo-lhe:

- I - coordenar as atividades referentes ao fluxo de abastecimento do Município;
- II - proceder ao cadastramento de produtores e comerciantes com vistas ao controle de atividade de abastecimento do Município;
- III - proceder ao levantamento e análise de dados necessários à programação do abastecimento;
- IV - realizar estudos sobre mercado de produtos agrícolas;
- V - participar da elaboração da política agrícola do Município;
- VI - proceder ao armanezamneto e distribuição dos gêneros alimentícios produzidos por pequenos pro



LEI Nº 692/93

- dutores, assistidos pelos órgãos da Secretaria;
- VII - elaborar, regular e controlar os sistemas de vendas dos bens produzidos pela Secretaria;
- VIII - promover, de forma oportuna e econômica, a revenda de bens de produção e insumos necessários às atividades rurais;
- IX - estabelecer planos de revenda de material agro-pecuário;
- X - orientar os pontos de venda da Prefeitura Municipal, como Central de Abastecimento, Mercado Municipal e feiras livres;
- XI - executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade."

ART. 14 - O art. 172 passa a vigorar com a redação seguinte:

"ART. 172 - A Coordenação de Assistência à Indústria e ao Comércio tem por finalidade a promoção da indústria e do comércio no Município, competindo-lhe:

- I - estimular e orientar as atividades industriais e comerciais no Município;
- II - estudar os problemas econômicos e técnicos da indústria e do comércio, tendo em vista os interesses do desenvolvimento econômico do Município;
- III - catalogar todos os benefícios e incentivos concedidos por Legis



LEI Nº 692/93

lação Federal, Estadual e Municipal às empresas situadas em Vitória da Conquista, e os requisitos para sua obtenção;

IV - catalogar a Legislação Tributária Federal, Estadual e Municipal pertinente a empresas, bem como, as interpretações administrativas e judiciárias de seus textos;

V - preparar projetos para a organização de micro e pequenas empresas;

VI - reunir, classificar e divulgar informações de interesse da indústria e do comércio;

VII - executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade."

ART. 15 - O Art. 173 tem a sua redação alterada para a seguinte:

"ART. 173 - A Coordenação de Assistência à Indústria e ao Comércio tem a seguinte estrutura:

I - Divisão de Fomento à Indústria;

II - Divisão de Política Comercial."

ART. 16 - O art. 174 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 174 - A Divisão de Fomento à Indústria tem por finalidade, acompanhar as atividades industriais do Município e estudar os problemas econômicos e técnicos da indústria, competindo-lhe:



LEI Nº 692/93

- I - coordenar pesquisas e providências para promover as oportunidades industriais do Município;
- II - selecionar dentre os processos tecnológicos os adequados ao estágio de desenvolvimento de Vitória da Conquista e promover sua implantação;
- III - estudar, opinar e fiscalizar a implantação de centros e distritos industriais;
- IV - identificar e avaliar as relações inter setoriais da indústria conquistense;
- V - assessorar os setores industriais privados em suas relações com os Governos Federal e Estadual, os órgãos responsáveis pela política econômica nacional ou regional, de modo a que sejam preservados os interesses do desenvolvimento econômico e social do Município;
- VI - orientar e assistir os setores industriais privados, especialmente no nível da micro, pequena e média empresa no tocante à adoção de adequadas normas técnicas administrativas e financeiras que lhes possibilitem a melhor utilização dos fatores de produção;
- VII - executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade."



LEI Nº 692/93

ART. 17 - O art. 175 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 175 - A Divisão de Política Comercial tem por finalidade acompanhar as atividades comerciais do Município e estudar os problemas econômicos e técnicos do comércio, competindo-lhe:

- I - coordenar pesquisas e providências para promover as oportunidades comerciais do Município;
- II - estudar os mercados existentes e potenciais e a integração neles de novas áreas de consumo para a produção do Município;
- III - avaliar normas de padronização e classificação dos produtos originários do Município ou comercialização em seu território;
- IV - assessorar os setores comerciais privados em suas relações com os Governos Federal e Estadual e os responsáveis pela política econômica nacional ou regional de modo a que sejam preservados os interesses maiores do desenvolvimento econômico e social do Município;
- V - orientar e assistir os setores comerciais privados, especialmente no nível da micro, pequena e média empresa, no tocante a adoção de adequadas normas técnicas, administrativas e financeiras que lhes possibilitem a melhor utilização dos fatores de produção;



LEI Nº 692/93

- VI - coordenar os interesses do comércio junto aos órgãos municipais, velando para que o serviço público municipal não dificulte as atividades normais das empresas produtoras de bens e serviços e assegure sempre, efetivo estímulo aqueles que se esforcem por oferecer maior rendimento social;
- VII - estudar, promover e coordenar um sistema regular de promoção de vendas dos bens originários ou manufaturados no Município, tendo em vista o seu maior consumo;
- VIII - executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade."

ART. 18 - O art. 176 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 176 - A Coordenação de Turismo tem por finalidade elaborar e administrar a política municipal de fomento ao turismo no Município."

ART. 19 - O art. 177 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 177 - Compete à Coordenação de Turismo:

- I - elaborar e propor a aprovação de medidas que permitam o fomento ao turismo do Município;
- II - manter contato com Órgãos Estadual e Federal que tenham como objetivo fomentar política de turismo;



LEI Nº 692/93

- III - divulgar produtos e locais que possam atrair turistas ao Município;
- IV - elaborar calendário de festas populares do Município;
- V - elaborar estudos que permitam atrair comerciantes de outras cidades, visando o incremento da micro e da pequena empresa local;
- VI - estimular o desenvolvimento e urbanização de áreas tidas como de potencial turístico, através de Projetos de Lei;
- VII - executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades."

ART. 20 - O art. 178 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 178 - A Coordenação de Turismo tem a seguinte estrutura:

- I - Divisão de Projetos e Estudos;
- II - Divisão de Fomento ao Turismo."

ART. 21 - O art. 179 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 179 - À Divisão de Projetos e Estudos compete:

- I - elaborar projetos e desenvolver estudos que permitam:
  - a)- a identificação de pontos situados no Município, de interesse ao desenvolvimento do



LEI Nº 692/93

turismo;

- b)- estudos e projetos de urbanização de áreas tidas como de potencialidade turística;
- c)- projetos de organização de feiras, exposições, congressos e eventos de capacidade turística;
- d)- elaborar calendários e textos de publicidade como forma de atração de turistas aos eventos locais.

ART. 22 - O art. 180 passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 180 - À Divisão de Fomento ao Turismo compete:

- I - Executar planos e programa de fomento ao turismo ou promover a sua execução;
- II - difundir guias anuais de festas e diversões públicas que tenham interesse turístico;
- III - executar certames e feiras de amostras;
- IV - executar estudos da divisão de projetos que tenham como finalidade a realização periódica de festas folclóricas e eventos artísticos, culturais ou científicos;
- V - executar projetos elaborados pela Divisão de Estudos que tenham como finalidade, exposições em



LEI Nº 692/93

outras cidades e estados de produtos e cultura do Município;

VI - promover serviços de informações turísticas no Município e fora dele;

VII - divulgar, anualmente, o guia de comércio hoteleiro do Município, mostrando as condições de conforto, higiene, preços e facilidade de acesso;

VIII - fomentar a construção de novos hotéis, casas de lazer e casas de espetáculos;

IX - divulgar o calendário de atividades festivas;

X - fomentar a realização de congressos, feiras, exposições e outros eventos de cunho turístico;

XI - executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de sua finalidade."

art. 24 - Ficam transferidos os recursos orçamentários para 1993, do Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para a Coordenação de Turismo da Secretaria Municipal de Expansão Econômica e também aqueles destinados à Secretaria de Desenvolvimento Social para a Divisão de Esportes, os quais de verão ser destinados à Secretaria Municipal de Educação.

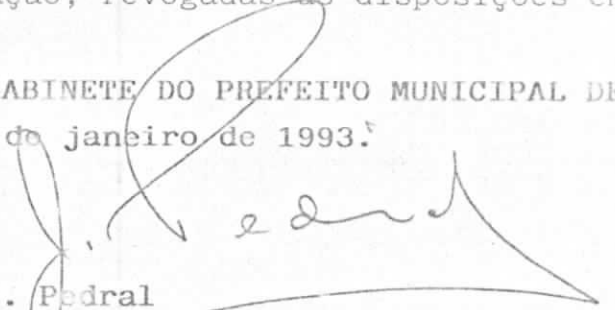


LEI Nº 692/93

e Cultura, Divisão de Esportes.

ART. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, 12 de janeiro de 1993.

  
J. Pedral  
Prefeito